



CONTRATO ADMINISTRATIVO 26/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. JOAO ELINTON DUTRA, inscrito no CPF sob o Nº 434.972.929-15 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.710.246/0001-52, com endereço na Rodovia PRC 158 km 477 snº BAIRRO: Comunidade Campina CEP: 85.560-000, cidade de Chopinzinho PR, neste ato representado pelo Srº. LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil conforme CREA/PR nº 148662/D, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.511.556-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.046.049-80, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 4633 BAIRRO: São Cristóvão CEP:85.560-000, cidade de Chopinzinho/PR, denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 51/2023 e Dispensa nº 11/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETAS E ENSAIO TIPO CBR NO MUNICÍPIO DE LARANJAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, II da Lei n. 8666/93, ante a necessidade da aquisição do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá que prestar o serviço de acordo com o termo de referência contido n objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem como valor R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).



O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço com a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

CLÁUSULA SETIMA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não prestado o serviço;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA OITAVA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.



CLÁUSULA NONA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de prestação de serviço mencionado à cima se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura.

DA MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações firmadas por meio deste instrumento fica a contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Laranjal - Pr, 17 de abril de 2023

CONTRATANTE

JOAO ELITON DUTRA

Prefeito Municipal



CONTRATADO

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: